



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sábado, 06 de março de 2021 - Nº 045

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

ZÉ DO LIXO, UM PALHAÇO QUE TRANSFORMA SORRISOS EM EDUCAÇÃO

FOTO: DIVULGAÇÃO/CAMIL



Subtenente do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Wellington Cruz descobriu cedo sua veia artística e, mais que um meio de vida, fez dela um instrumento de mudanças sociais.

“Quanto vale um sorriso? A resposta não pode ser dada sob uma ótica financeira, porque um sorriso vale mais do que tudo aquilo que o dinheiro pode comprar. Ele transforma o dia, e até mesmo a vida das pessoas. Essa foi uma das principais razões de eu ter virado palhaço”.

Esse depoimento explica bem o motivo de o subtenente do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Wellington Cruz, ter se transformado no palhaço Zé do Lixo. Os nomes foram muitos, antes de chegar ao atual: Picolé, Peteleco, Zé Goteira, Zé Limpinho, entre outros, de acordo com a época e a idade. O subtenente Cruz, como é conhecido no meio militar, iniciou a vida de palhaço com apenas 12 anos, animando primeiro as crianças de uma pizzaria.

Depois, festas infantis e eventos corporativos, junto com os primos mais velhos, que já realizavam esse trabalho. O objetivo, a princípio, era ajudar financeiramente sua mãe. Irmão de dois homens e uma mulher, Cruz é o mais novo dos filhos de dona Almerice, uma mulher guerreira, conforme ele a descreve, que fazia quentinhas e servia almoços em seu quintal para os trabalhadores e estudantes no bairro do Pina, no Recife.

A história do subtenente poderia facilmente ser tema de novelas ou de um romance, desses de bancas de revista. Cruz nasceu de um grande amor que surgiu entre uma batalhadora viúva de 36 anos, então com três filhos, e um estudante de medicina panamenho, de 18 anos, que escolheu Pernambuco para estudar e a casa de dona Almerice para almoçar.

O amor nasceu precisamente da caridade dessa viúva para com o estudante que, por conta da dificuldade de se manter em outro país, nem sempre tinha o dinheiro para pagar o almoço do dia.

Com a diferença de idade e a necessidade do retorno ao Panamá, o romance de dona Almerice e do médico recém-formado Lorenzo Callender não durou muito, mas trouxe à vida Aluizio Wellington Cruz Callender, em um parto feito por seu próprio pai. Ao longo de 30 anos, Cruz não recebeu nenhuma notícia do pai. Mas por uma das coincidências

da vida, em conversa com um amigo bombeiro cujo pai também era panamenho e cursou medicina na mesma época do senhor Lorenzo, Cruz conseguiu restabelecer o contato. A emoção do reencontro aconteceu no Panamá, em 1998. Lá, o subtenente descobriu que tinha mais cinco irmãos por parte de pai.

Como o próprio militar conta, com uma história de vida como essa ele tinha que manifestar algum dom artístico. Além do prazer de ver as pessoas sorrindo, como palhaço Cruz ajudou no sustento da casa e conseguiu pagar parte de seus estudos.



Ao entrar para o Corpo de Bombeiros, conhecendo seu talento, logo os amigos da corporação o convidaram para animar, sobretudo, as festas infantis promovidas pelo quartel.

E em 2010, Cruz foi convidado para prestar serviços à Casa Militar, dentro da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado.

Na CODECIPE, seus colegas bombeiros, que já sabiam dos seus dotes artísticos, o convidaram para um projeto inovador na área de Defesa Civil: um trabalho de arte-educação voltado para crianças de escolas públicas, o Defesa Civil nas Escolas.

O projeto tem como objetivo fazer com que as crianças sejam multiplicadores de ações de preparação, prevenção, mitigação e resposta em momentos de desastres e na preservação da natureza.

“Além de sua excelente postura no trabalho militar, o subtenente Cruz traz

leveza e humor a assuntos sérios e importantes, que precisam ser tratados desde a infância para que criemos uma cultura de prevenção em nossa população”, afirma o Chefe da Casa Militar de Pernambuco, coronel Carlos José.

De fato, o trabalho de Cruz, ou melhor, do palhaço Zé do Lixo, fez tanto sucesso que, em 2020, recebeu menção honrosa de Boas Práticas em Defesa Civil, concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. O projeto Defesa Civil nas Escolas já foi realizado em todas as regiões de Pernambuco, e em diversas cidades do Estado ele já é replicado pelas próprias defesas civis municipais.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 045 DE 06/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco – RPPS/PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco – RPPS/PE que, por força de decisões judiciais transitadas em julgado, retornaram a contribuir na forma prevista no inciso II do art. 71 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* compreenderá apenas as diferenças de contribuições previdenciárias devidas durante o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2020.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere direito à restituição ou à compensação de contribuições previdenciárias recolhidas até a data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de março do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.168, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que Institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.1º.....

.....

XI - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, propor o desenvolvimento e aperfeiçoamento do modelo de gestão; sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento; promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas para viabilizar ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento socioeconômico do Estado e da eficiência da gestão pública; (NR)

XII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: planejar, acompanhar e executar políticas de desenvolvimento urbano, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; desenvolver políticas setoriais de habitação e programas de urbanização; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, ações e programas de urbanização, saneamento ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano; coordenar o planejamento regional e metropolitano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio ao saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte;

e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação; promover políticas de regularização fundiária em

áreas do Governo do Estado ocupadas por população de baixa renda; promover a regularização fundiária dos imóveis pertencentes ao Estado; (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 5º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, com as seguintes competências: (NR)

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão, e a vice-presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico. (NR)

§ 8º O Presidente do Conselho designará o órgão da Secretaria de Planejamento e Gestão para atuar como Secretaria-Executiva do CPPPE, a quem compete: (NR)

Art. 6º

I - O Contrato CGPE Nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, pela Secretaria de Planejamento e Gestão; (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de março do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.377, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XXI - call center e processamento de dados ligados a serviços essenciais; (NR)

XXVI - rede de loterias da Caixa Econômica Federal.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de março do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

DECRETO Nº 50.389, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021 crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com a operacionalização da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta”, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de março do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social -		60.000,00
Administração Direta		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	60.000,00
TOTAL		60.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
00216 Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta		
Atividade: 04.845.1078.4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de		60.000,00
Investimentos em Áreas Estratégicas		
4.4.41.00 - Investimentos	0101	60.000,00
TOTAL		60.000,00

ATOS DO DIA 5 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1013 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Tenente-coronel BM **ANDRÉ SOUZA FERRAZ ALVES**, matrícula nº 920430-0, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1064 DE 02/03/2021, do Secretário Executivo de Gestão Integrada, republicada no **Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 044**, de 05/03/2021, **APROVA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**.

A Portaria está disponível no site: www.sds.pe.gov.br, no MENU: **BOLETIM GERAL** e no link abaixo:

https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1614964778_044%20BGSDS%20DE%2005MAR2021.pdf

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 045, de 06/03/2021).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as **Portarias de nºs 0812 a 0819** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de MARÇO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as **Portarias de nºs 0820 a 0832** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de MARÇO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as **Portarias de nºs 0833 a 0837** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de MARÇO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as **Portarias de nºs 0838 a 0882** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de MARÇO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as **Portarias nºs 0883 a 0889** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração